



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

## DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 05.04.2023**, referente ao **Ponto Dois - Contrato Interadministrativo de colaboração entre a Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, no âmbito do apoio alimentar às populações, aprovado pela proposta n.º JF 47/2023, de 17 de março**, que se anexa.

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

Votos	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	CHEGA
A Favor	18	9	4	1	2	1	1
Contra							
Abstenções							

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 05 de abril de 2023

O Presidente da Assembleia de Freguesia,



Manuel Rocha

### Proposta n.º JF 47/2023

Contrato interadministrativo de colaboração entre a Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra, no âmbito do apoio alimentar às populações

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra propôs à Junta de Freguesia a celebração de um contrato interadministrativo de colaboração entre a Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra, no âmbito do apoio alimentar às populações, partilhando as competências que desta autarquia.

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra e a Assembleia Municipal de Sintra aprovaram respetivamente em 09 e 18 de janeiro de 2023 o referido Contrato interadministrativo de colaboração, nos termos da minuta que se junta em anexo.

Considerando que a Junta de Freguesia se revê nos considerandos do Contrato interadministrativo de colaboração.

Considerando que através deste contrato interadministrativo, a Junta de Freguesia assume a responsabilidade na aquisição e fornecimento de produtos alimentares a famílias carenciadas da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, para o qual receberá um envelope financeiro no valor de **€20.000,00** (vinte mil euros), correspondente ao montante a transferir para a Junta de Freguesia durante o ano de 2023.

Considerando que, através do presente contrato interadministrativo de colaboração e pela sua proximidade, facilidade de aquisição dos bens alimentares e conhecimento direto dos problemas, a Junta de Freguesia pode efetuar com mais eficiência o apoio alimentar pretendido pela Câmara Municipal de Sintra.

Considerando o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de competências municipais delegáveis nas Juntas de Freguesia.

Considerando o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a celebração de acordos de execução.

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de protocolos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura do "Contrato interadministrativo de colaboração entre a Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, no âmbito do apoio alimentar às populações", nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Remeter a proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 14 de março de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro

ASSINATURA DIGITALIZADA

**Proposta n.º JF 47/2023**

Contrato interadministrativo de colaboração entre a Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra, no âmbito do apoio alimentar às populações

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	X
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
<b>Total</b>	<b>5</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2023.03.17 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_  
O Secretário: Helena Cardoso  
O Tesoureiro: \_\_\_\_\_  
O 1.º Vogal: \_\_\_\_\_  
O 2.º Vogal: Cristina Mesquita  
O 3.º Vogal: António Silva  
O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho



<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA</b>
Entrada nº: <u>90</u>
Data: <u>12 JAN 2023</u>

*Exmo. Senhor*

*Presidente da Assembleia Municipal de Sintra*

*Dr. Sérgio Sousa Pinto*

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência  
GAOM

Data  
12.01.2023


ASSUNTO: Proposta n.º 3-P/2023

«Deliberar sobre a atribuição de apoio às Freguesias e Uniões de Freguesias, no âmbito da Ação Social»

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicito a V. Exa. que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião de Câmara, realizada a 12 janeiro de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA

  
Basílio Horta

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

**DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

*(texto aprovado em minuta)*

6

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e da deliberação da Câmara, tomada na Primeira Reunião realizada a 22 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 632-P/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 12-01-2023**.

Proposta n.º 3-P/2023, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

**VOTAÇÃO:**

Aprovada por unanimidade.

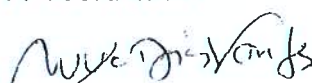
Câmara Municipal de Sintra, em 12 de janeiro de 2023.

O Presidente



Basílio Horta

A Coordenadora



Lúcia Dias Vargas

PROPOSTA N.º 3 - P / 2023

Considerando que:

- A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e a satisfação das respetivas necessidades constituem um objetivo legal e constitucionalmente cometido às Autarquias;
- Os sucessivos surtos de coronavírus, com a inerente propagação da covid-19, a par do conflito militar que se abateu sobre a Europa têm vindo a provocar fortíssimas repercussões na economia mundial, com a consequente subida da inflação para valores insustentáveis, porque comprometedores do desenvolvimento e da estabilidade económica;
- A consabida conjuntura económica afeta severamente o País, tornando-se mister assegurar, também no plano autárquico, a adoção de políticas verdadeiramente mitigadoras das consequências já crescentemente sentidas pelas populações;
- As populações devem ser apoiadas nesta fase de maior dificuldade económica, segundo soluções necessariamente articuladas com a atividade levada a cabo pelo Estado e nas matérias que tal atividade não assegure ou não garanta diretamente;
- Não podemos olvidar que no feixe das atribuições municipais constantes do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, figura expressamente na alínea h) a "acção social", a qual pode ser concretizada através de diversas formas, de entre as quais apoios por via directa e indirecta;

Reunião de

12 JAN. 2023

Docº Agendado com o 1  
Nº 5





SINTRA  
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

- A “*acção social*” figura igualmente no feixe de atribuições das Freguesias, constantes da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- Tanto o Município quanto a Freguesia visam no âmbito das atribuições, “ *a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações*” em articulação recíproca;
- A situação verdadeiramente emergente reclama o reforço de sinergias entre o Município e as Freguesias, em salvaguarda dos interesses das populações, dando cumprimento à articulação de atribuições enunciada no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Regime atrás referido;
- As Freguesias e Uniões de Freguesias do Município de Sintra dispõem-se a reforçar o sistema de apoio alimentar a populações carenciadas nas respectivas áreas geográficas, numa lógica de serviço à comunidade;
- O Município de Sintra assumiu as políticas sociais e o desenvolvimento inclusivo como uma das suas principais prioridades, comprometendo-se nomeadamente, a aprofundar os apoios sociais dirigidos às populações mais vulneráveis e a adotar medidas para debelar as situações de pobreza extrema e de risco social;
- O Município de Sintra não pode nem deve ficar alheio ao esforço adicional, sendo de relevante interesse municipal a prestação de um apoio para o efeito;
- As relações de índole convencional entre o Município e as Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;

Reunião de

12 JAN. 2023

Doctº Agendado com o

Nº 6

2



- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contractos interadministrativos, segundo a doutrina, *"permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo actual"*;
- O contrato administrativo encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exactamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *"ponto de encontro de duas gestões públicas"*;
- A celebração de um contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respectivos órgãos executivos [alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro];

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere:**

1. Ao abrigo da alínea ccc) do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Sintra nos termos e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º os apoios às Freguesias e Uniões de Freguesias, no âmbito da Acção Social

Reunião de  
12 JAN, 2023

Docº Agendado com o  
Nº

3



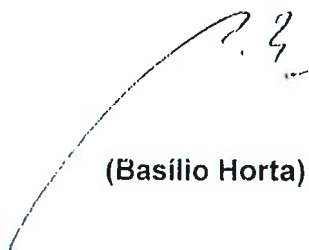


(apoio alimentar a populações carenciadas) constantes do Quadro Anexo à presente proposta e que a integra para todos os efeitos legais;

2. Aprovar, nos termos e para os efeitos da primeira parte do artigo 32.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, a minuta de contrato interadministrativo-tipo destinado a regular a concessão dos apoios referidos no ponto anterior, cuja cópia integra a presente proposta, para todos os efeitos legais.

Paços do Concelho de Sintra, 9 de 1 de 2023.

**O PRESIDENTE**



**(Basílio Horta)**

Reunião de  
12 JAN, 2023

Doc.º Arquivado com o  
N.º 6

4

Assunto: PROCESSO JURÍDICO Nº 119/2022 - GRACIOSO – MINUTA-TIPO DE  
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO ENTRE O

Parecer(s) Despacho


Digitally signed by CARLOS MANUEL PINHEIRO DA SILVA BORDADO  
12/26/2022 12:09:31

Parecer(s) Despacho

Exmo. Senhor Vereador Eduardo Quinta Nova,  
Concordo, submetendo-se a VExa. o presente parecer e os termos da proposta a submeter  
ao executivo com vista ao apoio às freguesias no âmbito da ação social (apoio alimentar a  
populações carenciadas) bem como o quadro a anexar à minuta de contrato administrativo  
tipo.  
Todavia, à consideração de VExa.

Digitally signed by Sandra Isabel Magno de Brito  
12/26/2022 12:37:34

Parecer(s) Despacho

  
O Vereador  
~~O Vereador~~  
(Eduardo Quinta Nova)  
(Eduardo Quinta Nova)

Reunião de  
12 JAN. 2023

Doctº Agendado com o  
Nº



I-17433/2022  
Sintra, 2022-12-26

Assunto: PROCESSO JURÍDICO Nº 119/2022 - GRACIOSO – MINUTA-TIPO DE  
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO ENTRE O

Parecer(s) Despacho

Parecer(s) Despacho

Parecer(s) Despacho

Reunião de  
12 JAN. 2023  
Doctº Agendado com o  
Nº 6



Informação – Proposta n.º I-17433/2022  
Sintra, 2022-12-26

**MUITO URGENTE**

**ASSUNTO: PROCESSO JURÍDICO Nº 119/2022 - GRACIOSO – MINUTA-TIPO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E AS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS NO ÂMBITO DO APOIO ALIMENTAR ÀS POPULAÇÕES – PROPOSTA PARA REUNIÃO DO EXECUTIVO**

De: Técnico Superior Jurista Carlos Bordado

Para: Exma. Senhora Directora do DJU – Dra. Sandra Brito

Na sequência da reunião do Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho n.º 40-P/2022, em 22 de Dezembro de 2022 (entre as 10h30 e 11h30) foi o subscritor encarregue pelo Exm.º Senhor Vereador Dr. Eduardo Quinta Nova da elaboração de Proposta a Reunião do Executivo Municipal tendo em vista o apoio às Freguesias no âmbito da acção social (apoio alimentar a populações carenciadas).

1

A proposta é complementada com o quadro de verbas a afectar a cada Freguesia, tendo em atenção critérios objectivos que consideraram a respectiva população, os quais foram tratados na reunião do GT. Assim:

Resumo da proposta de verbas a afectar SINTRA (R. EMSOS 2021)

	N.º Hab.s	Escalações por População e Apoio a atribuir					
		Até 10.000 hab.s	10.001 - 20.000 hab.s	20.001 - 30.000 hab.s	30.001 - 45.000 hab.s	45.001 - 60.000 hab.s	A partir de 60.000 hab.s
<b>Alcaldaria Mem Martins</b>	62.001	5.000 €	10.000 €	15.000 €	20.000 €	25.000 €	30.000 €
<b>União das Freguesias de Queluz e Belas</b>	42.207					20.000 €	30.000 €
<b>União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão</b>	19.493					25.000 €	28.000 €
<b>União das Freguesias de Amadora e Moscavide</b>	17.711					28.000 €	
<b>União das Freguesias de Alcabala e São Martinho</b>	41.927				20.000 €	20.000 €	
<b>União das Freguesias do Casqueiro e São Martinho</b>	33.691				15.000 €	20.000 €	
<b>Município de Sintra (União das Freguesias de São Martinho, São Martinho e São Pedro do Estoril)</b>	23.507			15.000 €			
<b>Município de Sintra (União das Freguesias de Cruz Quebrada e Louzã)</b>	10.218			13.000 €			
<b>União das Freguesias de Amadora, Moscavide, Belas e Alcabala</b>	17.271			13.000 €			
<b>Câmara de Loures</b>	13.113			13.000 €			
<b>TOTAL</b>	7.716	5.000 €					145.000 €

Junto com a proposta para apreciação e votação do Executivo Municipal segue a minuta em epígrafe, anexa à informação-proposta n.º I-14449/2022, de 5 de Dezembro, a qual mereceu despacho de concordância do Exm.º Senhor Vereador Dr. Eduardo Quinta Nova em 9 de Dezembro de 2022, com algumas alterações pontuais aí determinadas pelo Exm.º Senhor Eleito.

Reunião de  
12 JAN. 2023

Doct.º Agendado com o  
N.º 6

## II

A deliberação da Câmara Municipal irá incidir sobre os apoios em concreto às Freguesias e sobre a minuta de contrato inter administrativo-tipo (a aplicar a todas as Freguesias).

Assim, a Câmara Municipal irá deliberar

1. Ao abrigo da alínea ccc) do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Sintra nos termos e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º os apoios às Freguesias e União de Freguesias, no âmbito da Acção Social (apoio alimentar a populações carenciadas) constantes do Quadro supra;
2. Aprovar, nos termos e para os efeitos da primeira parte do artigo 32.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, a minuta de contrato interadministrativo-tipo destinado a regular a concessão dos apoios referidos no ponto anterior.

## III

O teor do presente Parecer é complementado pela apreciação jurídica constante da informação-proposta n.º I-14449/2022, de 5 de Dezembro, a qual mereceu despacho de concordância do Exm.º Senhor Vereador Dr. Eduardo Quinta Nova em 9 de Dezembro de 2022 e que se dá por integralmente reproduzida.

## IV

Foi, assim elaborada – tendo em vista o pretendido - uma Proposta a Reunião do Executivo Municipal, em anexo, a qual é complementada pelo Quadro acima referido e pela minuta do Contrato interadministrativo-tipo.

\*\*\*\*

*Salvo semper meliori judicio*

\*\*\*\*

Reunião de

12 JAN, 2023

Doctº Agendado com n

Nº 6

Face ao que precede, sou de propor que, caso o presente parecer e Proposta anexa tenha a concordância de V.Exa. seja remetido ao Exmº Senhor Vereador Dr. Eduardo Quinta Nova, que o solicitou.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior Jurista,



( Carlos Bordado)

Reunião de

12 JAN, 2023

Docº Agendado com o  
Nº 6

QUADRO FREGUESIAS – APOIOS

Freguesias por n.º de habitantes SINTRA (CENSOS 2021)	N.º Hab.s	Escalações por População e Apoio a atribuir					
		Até 10.000 hab.s 5 000 €	10.001 - 20.000 hab.s 10 000 €	20.001 - 30.000 hab.s 15 000 €	30.001 - 45.000 hab.s 20 000 €	45.001 - 60.000 hab.s 25 000 €	A partir de 60.000 hab.s 30 000 €
Alqueirão-Mem Martins	68 654						
União das freguesias de Queluz e Belas	52 437					25 000 €	
Rio de Mouro	49 493					25 000 €	
União das freguesias de Massamá e Monte Abraão	47 611					25 000 €	
União das freguesias de Azeitão e Mira-Sintra	41 327					20 000 €	
União das freguesias do Cacém e São Marcos	39 693					20 000 €	
União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Pedro de Penafémim)	29 907			15 000 €			
União das freguesias de São João das Lampas e Temuagem	17 994		10 000 €				
União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	17 264		10 000 €				
Casal de Cambra	13 348		10 000 €				
Colares	7 746	5 000 €					
							TOTAL
							195 000 €

Reunião de  
12 JAN, 2023

Doc<sup>o</sup> Agendado com n.  
N<sup>o</sup> 6



Logotipo  
ou Brasão  
Freguesia  
ou União  
de Freg.

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

DE COLABORAÇÃO N.º \_\_\_\_\_ / 202.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202.

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS DE

\_\_\_\_\_

### Considerando que:

- A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e a satisfação das respetivas necessidades constituem um objetivo legal e constitucionalmente cometido às Autarquias;
- Os sucessivos surtos de coronavírus, com a inerente propagação da covid-19, a par do conflito militar que se abateu sobre a Europa têm vindo a provocar fortíssimas repercussões na economia mundial, com a consequente subida da inflação para valores insustentáveis, porque comprometedores do desenvolvimento e da estabilidade económica;
- A consabida conjuntura económica afeta severamente o País, tornando-se mister assegurar, também no plano autárquico, a adoção de políticas verdadeiramente mitigadoras das consequências já crescentemente sentidas pelas populações;
- As populações devem ser apoiadas nesta fase de maior dificuldade económica, segundo soluções necessariamente articuladas com a atividade levada a cabo pelo Estado e nas matérias que tal atividade não assegure ou não garanta diretamente;
- Não podemos olvidar que no feixe das atribuições municipais constantes do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, figura expressamente na alínea h) a “*acção social*”, a qual pode ser





Logotipo  
ou Brasão  
Freguesia  
ou União  
de Freg.

concretizada através de diversas formas, de entre as quais apoios por via directa e indirecta;

- A “*acção social*” figura igualmente no feixe de atribuições das Freguesias, constantes da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- Tanto o Município quanto a Freguesia visam no âmbito das atribuições, “ *a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações*” em articulação recíproca;
- A situação verdadeiramente emergente reclama o reforço de sinergias entre o Município e as Freguesias, em salvaguarda dos interesses das populações, dando cumprimento à articulação de atribuições enunciada no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Regime atrás referido;
- A Freguesia / União das Freguesias de ..... dispõe-se a reforçar o sistema de apoio alimentar a populações carenciadas na sua área geográfica, numa lógica de serviço à comunidade;
- O Município de Sintra assumiu as políticas sociais e o desenvolvimento inclusivo como uma das suas principais prioridades, comprometendo-se nomeadamente, a aprofundar os apoios sociais dirigidos às populações mais vulneráveis e a adotar medidas para debelar as situações de pobreza extrema e de risco social;
- O Município de Sintra não pode nem deve ficar alheio ao esforço adicional, sendo de relevante interesse municipal a prestação de um apoio para o efeito;
- As relações de índole convencional entre o Município e as Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;

Reunião de



Logotipo  
ou Brasão  
Freguesia  
ou União  
de Freg.

- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contractos interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo actual”*;
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exactamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”*;
- A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respectivos órgãos executivos [alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro];
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_ autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Cooperação nas suas reuniões de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, respectivamente.

Entre:



Logotipo  
ou Brasão  
Freguesia  
ou União  
de Freg.

**O MUNICIPIÓ DE SINTRA**, pessoa colectiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste acto representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

e

**A FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS DE .....**, pessoa colectiva de direito público n.º ....., com sede na ....., neste ato representada pelo Presidente da Junta ....., no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Cooperação, adiante referido como “Contrato”, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 - O presente contrato tem por objecto regular a prestação de apoio financeiro do **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante** exclusivamente para reforço do apoio alimentar às populações carenciadas da Freguesia / União de Freguesias.

2 – O apoio financeiro referido no número anterior reveste-se de relevante interesse municipal e tem em conta, quanto ao estabelecimento do montante, a dimensão de cada Freguesia ou União de Freguesias em termos populacionais.

Reunião de



Logotipo  
ou Brasão  
Freguesia  
ou União  
de Freg.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Princípios

1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.

2 - Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Intangibilidade das atribuições

O presente contrato que visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da Freguesia legalmente fixadas.

## CAPÍTULO II

### Intervenção e recursos

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### Actos Materiais

1 - A prática de todos os actos necessários a assegurar o objecto do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** compreende, designadamente a distribuição de “cabazes alimentares” às populações carenciadas.

2 – Incumbe exclusivamente ao **Segundo Outorgante** a consideração e densificação do conceito de “populações carenciadas” no respectivo âmbito territorial.



Logotipo  
ou Brasão  
Freguesia  
ou União  
de Freg.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Recursos

1 - O **Primeiro Outorgante** disponibiliza ao Segundo Outorgante, um apoio municipal no valor de .....! €, (..... mil ..... euros) ao **Segundo Outorgante** para a concretização das intervenções constantes da Cláusula anterior.

2 - O pagamento progressivo da verba referida no número anterior do **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, efectiva-se no prazo de 10 dias subsequentes à apresentação de factura comprovativa da efectiva aquisição dos bens alimentares.

3 - A afectação da verba referida no n.º 1 por parte do **Primeiro Outorgante** está condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Setembro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e demais legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### Acompanhamento, controlo e monitorização

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Dossier de execução

1 - O **Segundo Outorgante** obriga-se a constituir um dossier de execução das intervenções realizadas abrigo do presente contrato, referindo designadamente o número de cabazes distribuídos e datas da respectiva distribuição.

2 - O **Segundo Outorgante** deve manter o dossier técnico actualizado e permanentemente disponível para análise pelo **Primeiro Outorgante**.

Reunião de



Logotipo  
ou Brasão  
Freguesia  
ou União  
de Freg.

## CAPÍTULO IV

### Vigência

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Entrada em vigor e período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva subscrição e tem o seu termo, decorridos doze meses ou até que se esgote o plafond financeiro afecto ao respectivo objecto, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### (Emendas, alterações e aditamentos)

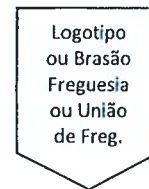
Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válida e eficaz se for formalmente deliberada nos termos do Contrato inicial e se constar do documento assinado pelas **Partes Outorgantes**, com expressa referência ao mesmo, ao tempo e lugar, bem como, com indicação clara, se for caso disso, das cláusulas emendadas ou alteradas e do texto das novas.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Resolução

1 – As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

2 – A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.



## Cláusula 10<sup>a</sup>

### Revogação

O presente contrato é susceptível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público, a qual deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

## Cláusula 11.<sup>a</sup>

### Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio electrónico, com aviso de recepção e de leitura para o respectivo endereço electrónico, identificado neste contrato, a saber:

- a) Município de Sintra: .....
- b) Junta de Freguesia / União de Freguesias de .....

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via electrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.



Logotipo  
ou Brasão  
Freguesia  
ou União  
de Freg.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>** **(Protecção de Dados)**

1 - As **Partes Outorgantes** comprometem-se, em todos os casos, a salvaguardar a confidencialidade dos dados pessoais a que, a qualquer título, possam ter acesso no âmbito do presente contrato.

2 - As **Partes Outorgantes** comprometem-se ainda, no âmbito do presente Protocolo, em respeitar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral de Protecção de Dados) e, quanto ao **Primeiro Outorgante**, no Regulamento de Protecção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 17 de Setembro de 2018

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>** **Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato**

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e o Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>** **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>** **Publicitação**

O presente Contrato é objecto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta da Freguesia / União de Freguesias de ....., sem prejuízo da





Logotipo  
ou Brasão  
Freguesia  
ou União  
de Freg.

demais prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

-----  
--- A despesa global resultante deste contrato concretizada num apoio municipal no valor de ..... €, (..... mil e ..... euros .....) encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por deliberação tomada na sua Sessão ..... de ..... de ..... de 20.....-----

-----  
--- Este contrato face ao seu valor global de ..... €, (..... mil e ..... euros .....), não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.-----  
-----

O presente Contrato vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes sendo constituído por dezasseis cláusulas, contendo ..... páginas, que vão ser assinadas e rubricadas, lavrado em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.-----  
-----

Paços do Concelho, ..... de ..... de 20.....

**Pelo Município de Sintra**

**O Presidente da Câmara**

Reunião de

12 JAN. 2023

Doctº Agendado com o  
Nº 6

**( Basílio Horta )**



Logotipo  
ou Brasão  
Freguesia  
ou União  
de Freg.

Pela Junta de Freguesia / União de Freguesias de .....

O Presidente

( ..... )

---